



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo nº 0124/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Educação, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pequenos produtores rurais, na condição de integrantes da **'Agricultura Familiar'** para fazerem suas inscrições junto à Prefeitura Municipal, na Sala das Licitações, no período de **16 a 30 de junho de 2025**, no horário de **12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas**, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, para o devido **CREDENCIAMENTO**, de forma a fornecer gêneros alimentícios para as unidades escolares do Município, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 c/c Resoluções nº 21/2021 e 02/03/2023 as Leis nº11.947/2009 e nº 14.133/2021 e nas condições a seguir:

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as unidades escolares do Município, os pequenos agricultores e empreendedores familiares rurais, inscritos junto a EMATER/MG, escritório local, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas** junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro, nesta cidade.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – Os pequenos produtores, empreendedores familiares rurais da "**Agricultura Familiar**" interessados em aderir ao CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata o presente Edital, deverão apresentar para a inscrição junto à Comissão de Contratação cópias dos seguintes documentos:

2.1.1 - Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada Agricultor Familiar, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

2.1.2 - Cartão do CPF

2.1.3 - Certificado de Inscrição com Agricultor Familiar fornecido pela EMATER/MG, escritório local;

2.1.4 - CND Municipal;

2.1.5 – Comprovação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando o gênero ofertado exigir este tipo de controle;

2.1.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria.

2.1.7 - Carta proposta para fornecimento de gêneros alimentícios, cujo planejamento advém das expectativas da colheita almejada, mediante ao que foi cultivado e que integrará o Termo de Compromisso de Fornecimento a ser firmado com a Administração do Município de Pouso Alto.

2.1.8 – Participar de reunião de trabalho promovida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a receber todas as orientações do representante da EMATER/MG e da Nutricionista, bem como as condições inerentes ao fornecimento dos gêneros que compõem o respectivo projeto de venda que integrara o Termo de Compromisso a ser firmado e a forma de recebimento pelo que for corretamente fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

2.2 - Os documentos acima listados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão de Contratação.

2.3 – Cada Agricultor Familiar (por DAP) poderá fornecer até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no presente exercício de 2025.

2.3.1 – Caso haja solicitação para fornecimento de gêneros e que o valor poderá ultrapassar o referido, o Agricultor deverá comunicar a impossibilidade em fornecer ao que foi solicitado.

2.4 – Na atuação de verificação e conferência dos documentos para cientificação sobre as condições dos solicitantes na inscrição como “Agricultores Familiares”, bem como outros para fins de habilitação, serão integrantes à Comissão de Contratação a Secretária Municipal de Educação, a Nutricionista responsável pela alimentação escolar e pelo representante da EMATER/MG.

2.5 – Em todas as situações envolvidas aos Agricultores Familiares que venham a causar dúvida ou mesmo indício de qualquer prejuízo será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, através de requerimento formalizado e enviado à Autoridade competente – Secretaria Municipal de Educação.

3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO

3.1 – O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, mediante assinatura de termo de compromisso de fornecimento, conforme a minuta anexa ao presente Edital.

4 - DO PRAZO DO COMPROMISSO E PRORROGAÇÕES

4.1 - O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO terá validade desde a sua assinatura até **31/12/2025**;

5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O MUNICIPIO pagará aos COMPROMISSÁRIOS, por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, o fornecimento dos gêneros inscritos na tabela anexa a este EDITAL, conforme indicar o valor unitário de cada item inscrito.

5.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, via bancária ou quando impossível, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal.

5.3 – A tabela dos gêneros e os respectivos preços unitários valerão para o prazo referido acima.

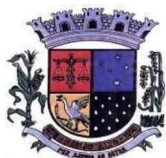
5.3.1 – A tabela foi preparada pela Secretaria Municipal de Educação com a participação do técnico da EMATER/MG, escritório local, de comum acordo entre a Nutricionista e Coordenação da Merenda Escolar e, principalmente dos agricultores, conforme o preço de mercado.

5.3.2 – O valor unitário de qualquer item poderá ser reajustado, conforme a sazonalidade e fornecimento dos gêneros, ou ainda se houver prorrogação do compromisso.

5.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens a fornecer somente será autorizada, se houver aquiescência formal do técnico da EMATER/MG e da Nutricionista, mediante fundamentos sobre o comportamento do mercado ou a sazonalidade do item indicado para reajuste do preço, que tanto poderá ser para mais ou para menos, conforme o caso.

5.4.1 – Os referidos reajustes tanto poderão ser através de solicitação dos agricultores ou mesmo por iniciativa do técnico da EMATER/MG e da Nutricionista, frente a verificação e constatação das variações correntes no mercado.

6 - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.1 – O fornecimento obedecerá ao direcionamento da Nutricionista e da Coordenação da Merenda Escolar, conforme calendário para cada período, tanto no que se refere ao quantitativo dos itens a serem fornecidos e outras condições, porém, obrigatoriamente observando o projeto de venda.

6.2 – O fornecimento dos gêneros deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Nutricionista e Coordenação da Merenda Escolar, respeitando os dias e horários determinados.

6.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

6.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

6.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor – AGRICULTOR FAMILIAR providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente nas escolas determinadas pela Nutricionista e pela Coordenação da Merenda Escolar.

6.4.1 – A nota fiscal e as autorizações de fornecimento serão conferidas, na presença do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, de forma a dirimir possíveis dúvidas, de modo que se possa emitir o recebimento definitivo dos gêneros fornecidos para que a despesa possa ser liquidada e quitada na forma pactuada.

6.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, automaticamente haverá atraso na quitação da despesa pelo fornecimento.

6.5 – Não haverá pagamento pelo transporte dos gêneros alimentícios ou quaisquer outras despesas ou compromissos por parte do Município COMPROMITENTE, além do valor constante na tabela de preços dos gêneros alimentícios, no que concerne ao COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO – AGRICULTOR FAMILIAR

7.1 – Fornecer os gêneros alimentícios constantes do seu projeto de venda – itens dentre a lista anexa a este Edital, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da Nutricionista, da Coordenação da Merenda Escolar, do técnico da EMATER e da fiscalização do Termo de Compromisso e as condições assumidas no programa da Alimentação Escolar com a participação da “AGRICULTURA FAMILIAR”.

7.2 – Emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Nutricionista e/ou a Coordenação da Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

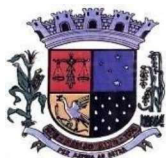
7.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “*autorização de fornecimento*” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Nutricionista e/ou a Coordenação da Merenda Escolar para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

7.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil, mínimo de 48h (quarenta e oito horas) não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.

7.4 – Sob qualquer hipótese e/ou justificativa o COMPROMISSÁRIO não poderá buscar outro fornecedor para assumir a sua momentânea responsabilidade ou mesmo assumir todo o compromisso assumido para a Administração Municipal, seja por agricultor inscrito ou não inscrito no programa.

7.5 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Nutricionista e/ou a Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Termo de Compromisso e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO em participar deste tipo de fornecimento pelo prazo de dois anos.

7.5.1 – Havendo a referida rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE – MUNICÍPIO

8.1 – Responsabilidade exclusiva para elaboração da listagem com todos os itens que possam se adquiridos diretamente dos AGRICULTORES FAMILIARES, contendo os valores unitários e totais de cada item, bem como a forma e condições de fornecimento, bem como o prazo para pagamento do que for fornecido.

8.2 – Dar ampla publicidade deste Edital e possibilitar que todos os PEQUENOS AGRICULTORES sediados e residentes no Município possam se inteirar, se inscrever e participar do programa para fornecer gêneros alimentícios de produção própria para a Merenda Escolar, independentemente do quantitativo.

8.3 – Criar estrutura administrativa, juntamente com a Comissão de Contratação, para receber os AGRICULTORES FAMILIARES interessados em fornecer os gêneros alimentícios, de modo a dar todas as informações necessárias sobre a possibilidade do fornecimento e as obrigações serem assumidas entre as partes e a necessidade de inteirar com maior ciência junto ao escritório da EMATER.

8.4 – Mediante os projetos individuais e venda e os Termos de Compromissos de Fornecimento assinados, pela Nutricionistas e pela Coordenação da Merenda Escolar, promover a divisão dos itens a serem fornecidos e a indicação dos respectivos fornecedores, de modo que se possa emitir as **autorizações de fornecimento**, com as referências dos locais, dias e horários que os produtos deverão ser entregues.

8.5 - A Administração, pela Nutricionista e pela Coordenação da Merenda Escolar, deverá subdividir o envio das “**autorizações de fornecimento**”, de forma que beneficie todos os pequenos agricultores inscritos, independentemente do quantitativo que tiverem condições de fornecer.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas, com fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO – aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar proveniente da Agricultura Familiar, serão cobertas pela rubrica do orçamento vigente e com a fonte de recurso: **02.11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30.07**.

10 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

10.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: www.pousoalto.mg.gov.br.

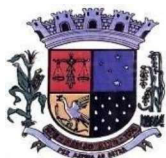
10.1.1 – Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

10.2 - Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br.

Pouso Alto, 13 de junho de 2025.

Elka Cristine Pires
Diretora Municipal de Educação

Visto: _____
Josemar Fonseca
Assessoria Jurídica
OAB/MG 110.604



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

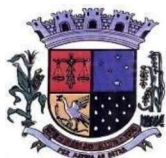
Processo nº 0124/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREÇOS

PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/PRODUTOS	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Abobora madura – de 1ª qualidade	kg	200	R\$4,00	R\$800,00
02	Abobrinha (kg) - de 1ª qualidade	kg	200	R\$5,00	R\$1.000,00
03	Alface lisa - de 1ª qualidade. Com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes.	unid	150	R\$1,50	R\$225,00
04	Alho - de 1ª qualidade	kg	50	R\$35,00	R\$1.750,00
05	Banana Prata - de 1ª qualidade. Tamanho de médio a grande casca livre de fungos; maturação e natural	kg	1300	R\$6,00	R\$7.800,00
06	Batata Doce - de 1ª qualidade. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	kg	200	R\$6,00	R\$1.200,00
07	Beterraba - de 1ª qualidade. Tamanho de médio a grande casca lisa sem indício de germinação. Isenta de sujidade e objetos estranhos.	kg	200	R\$5,00	R\$1.000,00
08	Brócolis (unidade) - tipo japonês, livres de fungos; tamanho de médio a grande.	unid	250	R\$6,00	R\$1.500,00
09	Cebola – de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande. Casca integra sem fungos, consistência firme.	kg	250	R\$5,00	R\$1.250,00
10	Cenoura – de 1ª qualidade – casaca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	kg	300	R\$5,00	R\$1.500,00
11	Cheiro verde - qualidade, com folhas verde verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	unid	200	R\$1,50	R\$300,00
12	Chuchu – de 1ª qualidade – casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	kg	150	R\$5,00	R\$750,00
13	Couve (unidade) – de 1ª qualidade, com folhas integras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes.	unid	100	R\$2,00	R\$200,00
14	Couve-flor (unidade) - de 1ª qualidade, livres de fungos, tamanhos de médio a grande.	unid	100	R\$7,00	R\$700,00
15	Goiaba - de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras.	kg	200	R\$9,00	R\$1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

16	Inhame (kg) - de 1ª qualidade, sem brotos e sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tamanhos médio a grande.	kg	100	R\$8,00	R\$800,00
17	Laranja (Kg) – tipo Pêra, de 1ª qualidade.	kg	1500	R\$6,00	R\$9.000,00
18	Limão cravo – de 1ª qualidade.	kg	300	R\$4,00	R\$1.200,00
19	Maracujá – de 1ª qualidade.	kg	100	R\$12,00	R\$1.200,00
20	Mandioca – de 1ª qualidade.	kg	150	R\$4,00	R\$600,00
21	Manga – de 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas.	kg	200	R\$9,00	R\$1.800,00
22	Pimentão – pimentão verde, de 1ª qualidade, livre de fungos; tamanho de médio a grande.	kg	100	R\$5,00	R\$500,00
23	Repolho – de 1ª qualidade – isento de fungos e sujidade.	kg	150	R\$5,00	R\$750,00
24	Tomate – de 1ª qualidade – tamanho médio a grande, consistência firme, sem sujidade, pele lisa, livre de fungos.	kg	400	R\$6,00	R\$2.400,00
25	Vagem – de 1ª qualidade, isento de fungos e sujidade.	kg	50	R\$9,00	R\$450,00

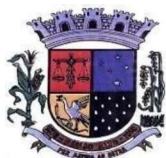
TOTAL: R\$40.475,00

Pouso Alto, 13 de junho de 2025.

Elka Cristine Pires
Diretora Municipal de Educação

Júlio César da Silva
Representante da EMATER/MG

Larissa Rodrigues Fonseca
Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Processo nº 0124/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025

TERMO DE COMPROMISSO PARA FORNECIMENTO

AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF nº 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a):, portador do DAP nº e do CPF, residente

EMBASAMENTO: Processo nº 0124/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025 – **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com regência pelo caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e da Resolução CD/FNDE nº6/2020 c/c a Resolução nº 21/2021 e 02/03/2023, a Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, no que couberem, ficam as partes justas e compromissadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, conforme com as cláusulas abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente compromisso é o fornecimento de gêneros alimentícios da “Agricultura Familiar” para as unidades escolares do Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO

2.1 – O fornecimento do objeto obedecerá ao direcionamento da Nutricionista da Diretoria Municipal de Educação, conforme calendário para cada período, tanto de quantitativo e quanto aos itens a serem fornecidos.

2.2 – O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser feito, diretamente na unidade escolar determinada pela Nutricionista e/ou pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.3 – Para cada fornecimento haverá uma “**autorização de fornecimento**”, que será conferido diretamente por responsável indicado em cada unidade escolar.

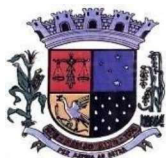
2.3.1 – Esta “**autorização de fornecimento**” será documento imprescindível para, juntamente com a respectiva nota fiscal, e garantia do recebimento pelos gêneros fornecidos.

2.4 - Todo primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor – AGRICULTOR FAMILIAR providenciará a emissão da respectiva nota fiscal, mediante o somatório das autorizações de fornecimento, decorrente do período, fazendo a entrega diretamente na Diretoria Municipal de Educação, à Nutricionista ou a responsável pela Coordenação da Merenda Escolar.

2.4.1 – A nota fiscal e as autorizações de fornecimento serão conferidas, na presença do COMPROMISSÁRIO - AGRICULTOR FAMILIAR, de forma a dirimir possíveis dúvidas, de modo que se possa emitir o recebimento definitivo dos gêneros fornecidos para que a despesa possa ser liquidada e quitada na forma pactuada.

2.4.2 – Havendo atraso da referida providência por parte do fornecedor - AGRICULTOR FAMILIAR, automaticamente haverá atraso na quitação da despesa pelo fornecimento.

2.4.3 – Com estas providências tomadas, após a conferência e aceitação dos gêneros recebidos pela Nutricionista, a despesa será processada na Contabilidade e colocada em condições de pagamento pela Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

2.4.4 – Não será devido pelo COMPROMITENTE qualquer valor ao COMPROMISSÁRIO – Agricultor Familiar além daquele previsto para cada item fornecido como consta na tabela/ projeto de fornecimento, seja pelo transporte, carregamento ou descarregamento, ou qualquer outro título.

2.4.5 – O COMPROMISSÁRIO não poderá entregar qualquer item de gênero alimentício diferente ao que constar na autorização de fornecimento, pois a Nutricionista não considerará entrega disforme ou diversa ao que foi requisitado.

2.4.6 - O COMPROMISSÁRIO deverá ter todo o cuidado para o transporte dos gêneros alimentícios requisitados, pois não serão recebidos aqueles que estiverem com quaisquer deteriorações, quebras, desconformidades ou defeitos, ainda que tenha sido causado pelo transporte.

2.4.7 - O COMPROMISSÁRIO deverá entregar os produtos em boa qualidade, frescos, com colheitas feitas no dia da entrega e não colhidos com antecipação que apresente falta de qualidade no momento da entrega, pois a Nutricionista poderá recusar qualquer item que não estejam em boa e perfeita qualidade para uso na merenda escolar a ser fornecida aos alunos.

2.4.8 - O COMPROMISSÁRIO não poderá entregar qualquer item sem a devida autorização de fornecimento ou entregar em quantitativo maior do que foi requisitado, ou ainda em local diverso do que constar na autorização de fornecimento, pois a Administração COMPROMITENTE não se responsabilizará por despesa que não tenha sido autorizada e devidamente formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O MUNICIPIO COMPROMITENTE pagará ao Agricultor Familiar COMPROMISSÁRIO (a), pelo fornecimento dos gêneros alimentício da agricultura familiar, conforme o que consta na tabela anexa a este instrumento, conforme o quantitativo, valores unitários e totais de cada item inscrito.

3.1.1 – O valor deste Compromisso fica estimado em R\$ (.....)

3.2 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante “*autorização de fornecimento*” e a respectiva nota fiscal.

3.3 – Os itens e respectivos preços unitários da tabela de gêneros alimentícios valerão para o prazo referido acima, porém, pões, poderão ser reajustados conforme o comportamento do mercado e a sazonalidade dos produtos produzidos e ofertados.

3.3.1 – A tabela de itens com quantitativos, preços unitários e totais foi preparada pela Diretoria de Educação Municipal, pela Nutricionista e com a efetiva participação do técnico da EMATER/MG, escritório local, sendo apresentada e aceita pelos pequenos produtores – agricultores familiares.

3.4 – Qualquer revisão de preço ou de itens somente será autorizada, se houver aquiescência formal dos participantes referidos no subitem 3.3.1 acima.

3.5 – Não haverá acréscimo no valor de qualquer item da tabela, por qualquer motivação, em especial pelo transporte, sendo o pagamento a ser efetuado exatamente ao que constar da tabela registrada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

4 - O presente compromisso tem o prazo de vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá fornecer os gêneros alimentícios constantes da lista anexa a este instrumento, conforme a proposta apresentada, obedecer rigorosamente a “*autorização de fornecimento*”, a orientação da fiscalização do COMPROMISSO e as condições assumidas no programa de fornecimento da alimentação escolar com a participação da “Agricultura Familiar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

5.2 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) deverá emitir todo primeiro dia útil de cada mês a nota fiscal correspondente ao fornecimento do mês anterior e, juntamente com as autorizações de fornecimento, entregar à Nutricionista ou à Coordenação da Merenda, na Secretaria Municipal de Educação.

5.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “**autorização de fornecimento**” ou no prazo estipulado, deverá o(a) COMPROMISSÁRIO(a) comunicar imediatamente à Nutricionista ou a Coordenação da Merenda Escolar, em prazo não inferior à 72h (setenta e duas horas) para que se proceda a substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

5.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Nutricionista ou a Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar o COMPROMISSÁRIO (a) assinar outro termo, pelo prazo de dois anos.

5.4.1 – Em qualquer destas situações será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5 – A Nutricionista, pela Coordenação da Merenda Escolar deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO (a) no prazo não inferior a 15 (quinze) dias a “autorização de fornecimento”, de modo a dar condições de se cumprir o fornecimento integral como requisitado.

5.6 – O Município COMPROMITENTE deverá quitar as despesas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, depois de conferida, aceita e liquidada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Nutricionista e a Coordenação da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal ficarão responsáveis pela entrega das autorizações de fornecimento, pela fiscalização da execução deste Compromisso, pelo recebimento das notas fiscais, conferência e encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações para o devido processamento de baixa e controle de quantitativos e valores.

6.2 – Somente a Nutricionista e a Coordenação da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal poderão intervir na execução deste Compromisso, bem ainda proceder às modificações que se fizerem necessárias para o bom e fiel cumprimento da obrigação assumida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA GARANTIA

7.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) não poderá transferir ou ceder à execução deste Compromisso, sob qualquer hipótese e/ou justificativas, dadas as condições especiais da sua formalização.

7.2 – Pela natureza do objeto compromissado e suas condições de execução, o (a) COMPROMISSÁRIO (a) não deposita qualquer garantia de execução, apenas e tão somente garante neste ato, cumprir com todas as obrigações assumidas no fornecimento do objeto.

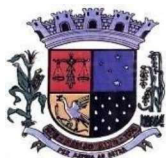
CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 – O (a) COMPROMISSÁRIO (a) declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, caso haja descumprimento na execução de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021 e demais normas que regem a Administração Pública.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo COMPROMISSÁRIO (a) ou a negligência no fornecimento ensejará rescisão deste Compromisso de Fornecimento.

8.3 – Havendo dificuldade ou impedimento em fornecer os quantitativos especificados na “**autorização de fornecimento**” ou no prazo estipulado, deverá o COMPROMISSÁRIO comunicar imediatamente à Nutricionista e/ou a Coordenação da Merenda Escolar, em prazo não inferior à 72 (setenta e duas horas) para que se proceda à substituição do fornecimento, de modo a não impedir ou dificultar a regular distribuição de merenda para os alunos.

8.3.1 - Havendo a referida comunicação em tempo hábil não haverá qualquer tipo de penalidade ao COMPROMISSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

8.4 – Havendo qualquer motivo para o não fornecimento, e não havendo a respectiva comunicação à Nutricionista ou Coordenação da Merenda Escolar, ensejará a rescisão do Compromisso assumido e será motivo para impossibilitar COMPROMISSÁRIO em participar deste fornecimento pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas, com fornecimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO – aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar proveniente da Agricultura Familiar, serão cobertas pela rubrica do orçamento vigente e com a fonte de recurso: **02.11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30.07**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste compromisso, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e compromissadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Pouso Alto, ... de junho de 2025.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)

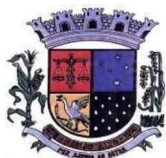
.....
Agricultor(a) Familiar

Visto: _____
Josemar Fonseca
Assessoria Jurídica
OAB/MG 110.604

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF:- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Processo nº 0124/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do RG MG-10.789.400 e do CPF nº 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a):, portador do DAP nº e do CPF, residente

TABELA COM O PREJETO DE FORNECIMENTO

- Integra o Termo de Compromisso de Fornecimento da Agricultura Familiar, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos itens que se pretende fornecer, conforme as condições de produção, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/PRODUTOS	UNI-DADE	QUANTI-DADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					

TOTAL ESTIMADO

R\$

(.....)

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,..... de junho de 2025.

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
Raulysson Magella Mancilha Junior
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)

.....
Agricultor(a) Familiar

Testemunhas: _____

CPF _____

CPF _____